



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 133 • Número 144 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO STM - 64, de 28-12-2023.

Aprova o reajuste tarifário dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de Sorocaba (Serviços Comum e Seletivo).

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, que criou a Região Metropolitana de Sorocaba – RMS;

Considerando o disposto no Decreto nº 58.353, de 29 agosto de 2014, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana de Sorocaba da legislação regulamentadora dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo, da Região Metropolitana da Baixada Santista, da Região Metropolitana de Campinas e da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Considerando a estrutura dos custos para a manutenção do padrão de Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de Sorocaba, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de Sorocaba (Serviços Comum e Seletivo), no que se refere às linhas cujas permissões tenham sido outorgadas pelo Poder Público Estadual, na seguinte conformidade:

Serviço Comum:

Faixa extensão (Km)	Valor da Tarifa
00,000 - 17,500	R\$ 5,10
17,501 - 20,00	R\$ 5,40
20,001 - 25,00	R\$ 5,85

25,001 - 40,00	R\$ 7,55
40,001 - 50,00	R\$ 9,50
50,001 - 55,00	R\$ 10,45
55,001 - 60,00	R\$ 11,40
60,001 - 65,00	R\$ 12,35
65,001 - 70,000	R\$ 21,90
70,001 - 75,00	R\$ 23,60
>75,00	R\$ 25,15

Serviço Seletivo (característica rodoviário):

Faixa extensão (Km)	Valor da Tarifa
00,000 - 25,00	R\$ 7,25
25,001 - 40,00	R\$ 12,15
40,001 - 45,00	R\$ 13,75
45,001 - 55,00	R\$ 17,00
55,001 - 65,00	R\$ 20,30
65,001 - 70,00	R\$ 21,90
70,001 - 75,00	R\$ 23,60
75,001 - 80,00	R\$ 25,15
80,001 - 85,000	R\$ 26,80
85,001 - 95,000	R\$ 30,10
>95,00	R\$ 31,60

Parágrafo 1º - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite à variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 2º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - As empresas operadoras dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana do Sorocaba não estão obrigadas a efetuarem troco superior a R\$ 20,00 (vinte reais) na venda de passagens.

Artigo 3º - Aprovar o reajuste das tarifas de integração relativas aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, na Região Metropolitana de Sorocaba no percentual médio de 13,64% (treze, sessenta e quatro por cento).

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2024.